

**CENTRO PAULA SOUZA**  
**ETEC PADRE CARLOS LEÔNCIO DA SILVA**  
**TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS**

**TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: a**  
**vulnerabilidade das vítimas**

***TRAFFICKING OF WOMEN FOR THE PURPOSE OF SEXUAL***  
***EXPLOITATION: the vulnerability of victims***

**Ana Luiza de Oliveira Gonçalves<sup>1</sup>**  
**Leticia Galvão da Rocha<sup>2</sup>**  
**Maria Eduarda Ribeiro dos Santos<sup>3</sup>**  
**Michael Augusto dos Santos<sup>4</sup>**  
**Rayssa Gomes Laurindo dos Santos<sup>5</sup>**  
**Francis Augusto Guimarães<sup>6</sup>**

**Resumo:** O crime de tráfico humano para fins de exploração sexual escraviza milhares de pessoas em todo o mundo que, em situação de extrema vulnerabilidade, encontram nas ofertas dos aliciadores a possibilidade de melhorar as suas condições de vida. No entanto, ao chegarem ao destino, deparam-se com a realidade do anonimato, do medo, das precárias condições de vida, dos abusos de seus corpos, das violações físicas e psicológicas. Nesse contexto, o presente trabalho pretende abordar o tema de uma perspectiva ampla, desde sua origem histórica até a análise da legislação nacional aplicável à espécie. Para combater o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, é necessário abordar as causas subjacentes, como a pobreza, a desigualdade de gênero e a falta de oportunidades econômicas para as pessoas. Além disso, é necessário fortalecer as leis e os sistemas de justiça criminal para que os perpetradores sejam responsabilizados e as vítimas recebam justiça e apoio adequados. A conscientização e a educação pública também são fundamentais

---

<sup>1</sup> Técnico em Serviços Jurídicos – Etec Padre Carlos Leôncio da Silva. [email@server.net](mailto:email@server.net)

<sup>2</sup> Técnico em Serviços Jurídicos – Etec Padre Carlos Leôncio da Silva. [email@server.net](mailto:email@server.net)

<sup>3</sup> Técnico em Serviços Jurídicos – Etec Padre Carlos Leôncio da Silva. [email@server.net](mailto:email@server.net)

<sup>4</sup> Técnico em Serviços Jurídicos – Etec Padre Carlos Leôncio da Silva. [email@server.net](mailto:email@server.net)

<sup>5</sup> Técnico em Serviços Jurídicos – Etec Padre Carlos Leôncio da Silva. [email@server.net](mailto:email@server.net)

<sup>6</sup> Professor Orientador – Etec Padre Carlos Leôncio da Silva. [email@server.net](mailto:email@server.net)

para prevenir o tráfico de pessoas e proteger as vítimas vulneráveis. É utilizada, no presente trabalho, a metodologia bibliográfica e o método dedutivo, sendo o primeiro consistente no uso de fontes de pesquisas para a presente elaboração do artigo e o segundo partindo de premissas lógicas para a conclusão das análises.

**Palavras-chave:** Tráfico de Pessoas. Exploração Sexual. Vulnerabilidade. Perfil das Vítimas. Legislação.

**Abstract:** *The crime of trafficking in women for the purpose of sexual exploitation enslaves thousands of women around the world who, in a situation of extreme vulnerability, find in the offers of recruiters the possibility of improving their living conditions. However, when they arrive at their destination, they are faced with the reality of anonymity, fear, exhausting working hours, precarious living conditions, abuse of their bodies, physical and psychological violations. In this context, the present work intends to approach the theme from a broad perspective, from the profile of the victims to the analysis of the national legislation applicable to the species. To combat trafficking in women for the purpose of sexual exploitation, it is necessary to address the underlying causes such as poverty, gender inequality and lack of opportunities for women. In addition, laws and criminal justice systems need to be strengthened so that perpetrators are held accountable and victims receive justice and support. Public awareness and education are also key to preventing human trafficking and protecting independent women and girls. In this work, the bibliographic methodology and the deductive method are used, the first being consistent in the use of research sources for the present elaboration of the article and the second starting from logical premises for the conclusion of the analyses.*

**Keywords:** *Trafficking in Women. Sexual Exploitation. Profile of Victims. Legislation.*

## 1 INTRODUÇÃO

A realidade do tráfico de pessoas sempre esteve presente em nossa sociedade, uma vez que o tráfico humano é considerado o terceiro crime mais rentável do mundo, perdendo apenas para o tráfico de armas e de drogas. Esta presente pesquisa descreve sobre o tráfico de pessoas com enfoque na exploração sexual, onde as vítimas em sua maioria são mulheres jovens, geralmente de comunidades carentes, sem muito estudo e com uma renda financeira baixa. Além disso, evidenciou-se que as vítimas muitas vezes entram no esquema sem consciência, ludibriadas com uma expectativa de vida melhor, segurança, luxo e fama, oportunidade de emprego e de viver em um país mais desenvolvido e ao chegar ao local as vítimas se deparam com uma realidade totalmente diferente e nunca vista por elas e são forçadas ao mercado de trabalho sexual. As vítimas sofrem grande pressão para realizar o trabalho forçado, sem denunciar os aliciadores e traficantes por medo

e ameaças feitas pelos seus aliciadores. Os casos mais comuns de ameaças são os de matar seus familiares, e até mesmo do não pagamento do “trabalho”, pois uma das promessas feitas às vítimas é o pagamento da dívida que decorre da quantidade de trabalho, e com o pagamento elas são liberadas, porém esse pagamento não existe.

Em pleno século XXI tem aumentado a cada ano o número de vítimas exploradas sexualmente, desvalorizando assim a dignidade humana. Com o avanço da tecnologia, meios de comunicação e leis específicas eram de se esperar a diminuição desses casos, mas infelizmente a tecnologia acabou influenciando negativamente e sendo um meio ainda mais fácil para os aliciadores encontrarem as suas vítimas, por meio de redes sociais onde pessoas estão buscando um meio de mudar de vida e realizar seus sonhos.

É inegável o fato de que existe grande insciência acerca do tema, sendo a finalidade deste trabalho a ampliação e propagação de informações corretas e precisas, visando apresentar a realidade em que vivemos para que assim, além de alerta, sirva para que possamos buscar uma eficácia maior perante a legislação existente sobre o tema em questão.

## **2 TRÁFICO**

É válido ressaltar que o tráfico abrange diversas modalidades e finalidades, e tem por conceito: “tráfico refere-se à atividade ilegal de compra, venda, transporte ou distribuição de produtos ou substâncias, geralmente drogas ilícitas.” Ele abrange uma variedade de áreas, como tráfico de drogas, tráfico de seres humanos e tráfico de armas. Essas atividades têm impactos negativos na sociedade, incluindo o aumento da criminalidade, instabilidade social e econômica, além de consequências para a saúde e segurança das pessoas envolvidas. As autoridades em todo o mundo trabalham para combater o tráfico por meio de ações de aplicação da lei, cooperação internacional e programas de prevenção.

Além das atividades mencionadas, o tráfico também pode envolver comércio ilegal de animais selvagens, produtos falsificados, tabaco contrabandeado e até mesmo bens culturais roubados. O tráfico de drogas é um dos tipos mais conhecidos e problemáticos, envolvendo substâncias como cocaína, maconha, heroína e metanfetaminas, ele contribui para problemas de saúde pública, vício e violência em

comunidades afetadas. O tráfico de seres humanos envolve a exploração de pessoas através da coerção, engano ou força, para fins como trabalho escravo, prostituição forçada ou remoção de órgãos e será o enfoque desta pesquisa. Já o tráfico de armas refere-se à venda ilegal de armamentos, muitas vezes alimentando conflitos armados e contribuindo para a instabilidade global.

## **2.1 Tráfico de Mulheres**

O tráfico de mulheres é um crime grave que envolve o recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas por meio de ameaças, uso da força, engano ou outras formas de coerção, visando à exploração sexual, trabalhista ou outras formas de exploração. É uma violação dos direitos humanos que afeta desproporcionalmente mulheres, na maioria das vezes sujeitando-as a condições desumanas e degradantes. As vítimas são frequentemente enganadas com promessas de emprego ou uma vida melhor, mas acabam presas em um ciclo de exploração que não tem fim. O tráfico de mulheres é ilegal em praticamente todos os países e exige esforços globais para prevenção, conscientização e combate a essa prática criminosa.

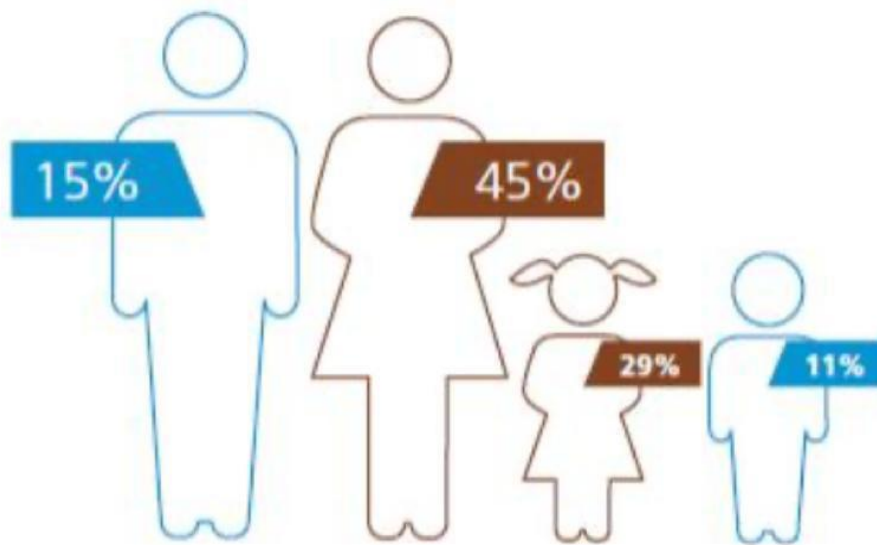
Além da exploração sexual e trabalhista, as vítimas de tráfico de mulheres também podem ser submetidas a outras formas de exploração, como tráfico para fins de casamento forçado, adoção ilegal, remoção de órgãos e até mesmo mendicância forçada. Esse crime é alimentado por uma demanda por serviços ilegais e pela vulnerabilidade das pessoas em situações de pobreza, falta de oportunidades econômicas, conflitos armados ou desastres naturais. Por trás do tráfico de mulheres, existem organizações criminosas operando redes complexas que atravessam fronteiras internacionais. As vítimas são frequentemente coagidas e ameaçadas, o que as mantém em um ciclo de abuso difícil de escapar. Além disso, muitas vezes enfrentam estigmatização e discriminação após serem resgatadas, o que pode dificultar sua reintegração na sociedade.

A luta contra o tráfico de mulheres envolve a colaboração entre governos, organizações não governamentais, agências de aplicação da lei e a conscientização pública. A implementação de leis rigorosas, a promoção de programas de apoio às

vítimas e a educação sobre os riscos do tráfico são essenciais para combater essa forma de exploração e proteger os direitos das mulheres.

Figura 1 – Vítimas de tráfico detectadas por gênero e idade

### Vítimas de tráfico detectadas na América do Sul, por gênero e idade, 2014 (ou mais recente)



Fonte: UNODC- Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crimes

### 3. EVOLUÇÃO HISTÓRICA

A história do tráfico de pessoas no Brasil se iniciou com o tráfico negreiro. O tráfico negreiro trazia forçadamente africanos para serem escravizados no Brasil e, ao longo de 300 anos dessa prática, quase cinco milhões de africanos desembarcaram em nosso país. Entre os séculos XV e XIV, além de traficarem pessoas para serem escravizadas, eles também se aproveitavam das mulheres e as exploravam/abusavam sexualmente. O tráfico humano é uma das atividades ilegais que mais se expandiu no século XXI.

No ano 2000, o tráfico de seres humanos foi definido no protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial de mulheres e

crianças, conhecido como Protocolo de Palermo. Segundo esse documento, o tráfico de seres humanos se refere ao "recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso de força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra, para fins de exploração". Nota-se que, com a ratificação do Protocolo e com a assinatura da Política, houve uma evolução nas políticas públicas desenvolvidas pelo governo brasileiro para enfrentar o tráfico de pessoas. É importante ressaltar que a elaboração da política só foi possível graças aos resultados das pesquisas anteriormente citadas. Em dezembro de 2005, técnicos de diversos ministérios iniciaram a discussão de um texto base para instituir uma Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas de forma sistematizada e eficaz. Essa política, afinada com as formulações do Protocolo de Palermo, tem como objetivo estabelecer princípios, diretrizes e ações nas áreas de prevenção ao tráfico de pessoas, bem como atenção às vítimas. As diretrizes estabelecidas na política mostram, pela primeira vez, objetivos independentes e pautados nos direitos humanos, além de envolver grande parte de órgãos governamentais.

Mesmo com a criação de leis que incriminem essa prática, ela ainda ocorre no Brasil (e em diversos países pelo mundo) atualmente e, infelizmente, as ações e medidas tomadas ainda não são totalmente eficientes para solucionar por completo esse caso.

#### **4. A VULNERABILIDADE DAS VÍTIMAS**

A vulnerabilidade das vítimas se refere a fatores inerentes à pessoa ou em relação ao meio em que vive, como por exemplo, a pobreza, a desigualdade, a discriminação e a violência de gênero.

É certo que a situação de vulnerabilidade da vítima é uma das principais causas de seu envolvimento com o tráfico, tendo em vista atingir a autonomia e a capacidade do indivíduo, influenciando as suas decisões. Conforme Daniel Resende Salgado,

essa situação de vulnerabilidade não diz respeito às definições de pessoas vulneráveis segundo o Código Penal, como os menores de idade ou os doentes mentais, e sim à inexistência de igualdade material entre o traficante e a vítima.

#### **4.1 A questão que se faz necessária discutir é: será que essa vulnerabilidade é de fato analisada e investigada no caso concreto?**

Em suma, a situação de vulnerabilidade está presente nos casos de pobreza, desemprego, lares desestruturados, violência doméstica, baixa escolaridade ou qualquer outro contexto que limite as opções de escolha do indivíduo, impedindo que tome uma decisão de fato livre de quaisquer vícios. Nota-se, assim, que é muito mais provável que a proposta de exploração seja aceita por uma pessoa em situação de dificuldade financeira ou que viva em um lar desestruturado, do que por uma pessoa com boa condição socioeconômica.

Por tal motivo, é fácil evidenciar que os traficantes se aproveitam dessa vulnerabilidade e da falta de opção da vítima para obterem o resultado desejado. Assim, é de grande importância que a condição de vulnerável ou não da vítima, ou seja, sua situação financeira, seu meio social ou sua escolaridade, sejam de fato analisados no caso concreto pelas autoridades responsáveis, como policiais, membros do Ministério Público e os magistrados.

#### **4.2 Logo, como se pode falar em inexistência de abuso de vulnerabilidade se essa vulnerabilidade não é investigada/questionada?**

Os processos costumam somente enfatizar que a vítima concordou e que possuía total clareza quanto ao seu destino. Porém, isso não é o mesmo que afirmar que a vítima não se encontrava em situação de vulnerabilidade. Logo, isso não prova que não houve abuso. Por tal motivo e para que o delito não seja descaracterizado erroneamente, é necessária uma profunda análise e investigação da condição de vulnerável da vítima durante o processo. É importante que exista uma investigação aprofundada no caso concreto. A situação financeira, social, de emprego e de escolaridade da vítima é de grande importância para se definir se existe ou não uma

situação de vulnerabilidade. A condição de vulnerável é o que torna o indivíduo um alvo muito mais fácil para os traficantes, visto que qualquer promessa de melhora na qualidade de vida será atrativa. A análise cuidadosa e aprofundada sobre a vulnerabilidade é imprescindível para que não ocorra a descaracterização do crime de forma equivocada e para que os criminosos não saiam impunes de suas condutas.

## **5. CAUSAS E CARACTERÍSTICAS DO TRÁFICO DE MULHERES**

O tráfico de mulheres é um crime hediondo que viola os direitos humanos fundamentais e causa um grande impacto negativo na vida das vítimas e em toda a sociedade. Este trabalho buscou apresentar os principais aspectos desse fenômeno, como as suas causas, os perfis das vítimas e dos traficantes e as consequências para a saúde física e mental das vítimas.

De acordo com o Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas do UNODC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes) de 2021, 51% dos casos de tráfico tinham como fator principal a vulnerabilidade econômica da vítima, reconhecendo o abuso da situação de vulnerabilidade como a principal forma de aliciamento utilizada pelos criminosos. O relatório concluiu ainda, que a pobreza e o desemprego são os principais motivos pelos quais as pessoas se tornam vítimas do tráfico de pessoas, já que, as condições financeiras precárias e degradantes e a falta de perspectiva de um emprego digno levam as pessoas a aceitarem esse tipo de oferta, visto que muitas vezes é a única opção de sobrevivência que encontram.

Devido a isto é fácil evidenciar que os traficantes se aproveitam dessa vulnerabilidade e da falta de opção da vítima para obterem o resultado desejado, pois, na busca por melhores condições de vida, muitas pessoas são ludibriadas por criminosos que oferecem empregos com alta remuneração. Esses “agentes” atuam em escala regional, nacional e internacional, privando a liberdade de indivíduos que sonham um futuro melhor.

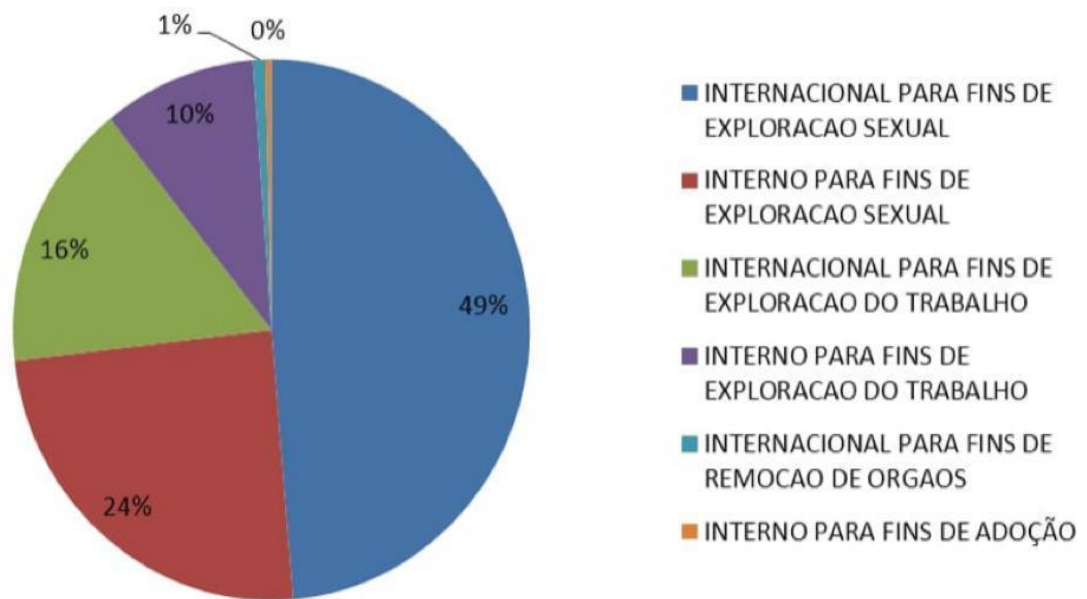
As vítimas já chegam endividadadas ao destino de “trabalho”, pois elas têm que pagar aos traficantes valores elevadíssimos referentes à viagem, hospedagem, documentação, alimentação, roupas etc. O problema é que essa dívida, através da



cobrança de juros altos, toma proporções de forma que nunca poderá ser paga. Sendo assim, os criminosos passam a ameaçar e torturar os “devedores”. As mulheres são o principal alvo, pois o retorno financeiro para os traficantes é maior, visto que a prostituição, atividade mais desenvolvida por pessoas do sexo feminino, é o destino de 79% das vítimas do tráfico humano.

Figura 2 – Modalidades do Tráfico de Pessoas Relatadas

### Modalidades do Tráfico de Pessoas relatadas



Fonte: Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180/SPM

#### 5.1 Vítimas e Aliciadores

O tráfico de mulheres envolve vítimas que são recrutadas ou enganadas e depois exploradas para fins de exploração sexual, trabalho forçado ou outras formas de abuso e aliciadores, que desempenham um papel crucial, recrutando, transportando e explorando essas vítimas, usando táticas enganosas e coação. O tráfico de mulheres é uma violação grave dos direitos humanos e é uma preocupação global que exige esforços colaborativos para prevenção e combate.

No tráfico de mulheres, as vítimas podem ser aliciadas por indivíduos ou redes criminosas que atuam em níveis locais, nacionais e internacionais. Esses aliciadores

frequentemente exploram a vulnerabilidade das vítimas, como situações de pobreza, falta de educação, desemprego ou instabilidade social.

As táticas usadas pelos aliciadores incluem engano, promessas falsas de emprego ou casamento, sequestro, coerção física e psicológica, bem como o uso de dívidas fictícias para manter as vítimas em um ciclo de exploração. Uma vez capturadas, as vítimas enfrentam condições terríveis, sofrendo abuso físico, sexual e emocional, e tendo sua liberdade e dignidade violadas.

A exploração das vítimas ocorre em uma variedade de contextos, incluindo bordéis, clubes noturnos, casas particulares, fábricas e campos agrícolas. A dimensão internacional do tráfico de mulheres envolve frequentemente o transporte ilegal das vítimas através de fronteiras, tornando o combate a esse crime ainda mais complexo.

Esforços para combater o tráfico de mulheres incluem medidas legais mais rigorosas, campanhas de conscientização, apoio às vítimas para sua reintegração na sociedade, e cooperação internacional para desmantelar redes criminosas envolvidas nesse comércio desumano.

## **5.2 Perfil das Vítimas**

As principais vítimas são mulheres jovens e, geralmente, provenientes de comunidades com carências socioeconômicas, apresentando níveis limitados de educação e baixa renda financeira. Os exploradores buscam indivíduos em situação de vulnerabilidade, muitas vezes desprovidos de um apoio familiar sólido, o que os torna mais suscetíveis a enganos. Em grande parte dos casos, essas vítimas pertencem a estratos de baixa renda e possuem níveis reduzidos de escolaridade, facilitando assim a persuasão por parte dos exploradores que utilizam de diversas estratégias de manipulação para conseguirem enganar as vítimas. Isso acontece porque essas mulheres aspiram a uma vida melhor e acreditam que mudar de país lhes possibilitará alcançar esse objetivo, incluindo a obtenção de empregos dignos.

No que diz respeito ao estado civil da maioria das vítimas, em grande parte, são mulheres solteiras. Os solteiros são alvos mais vulneráveis, uma vez que a ausência de vínculos amorosos os deixa desprotegidos em relação a conexões afetivas. No tocante à ocupação das vítimas, há uma ampla diversidade, sendo que a

maioria busca condições de vida mais favoráveis. Por conseguinte, muitas delas não possuem emprego ou estão inseridas em setores subvalorizados.

Compreende-se que, na realidade, a maior parte dessas vítimas não tem consciência de que, ao invés de se depararem com uma oportunidade legítima de trabalho no exterior, acabarão sendo exploradas sexualmente. Isso resulta na perda de sua liberdade e até mesmo no rompimento dos laços familiares. Uma vez nos países de destino, essas mulheres têm sua autonomia completamente suprimida, passando a depender inteiramente dos seus exploradores. Elas são forçadas a trabalhar longas horas durante o dia e frequentemente não recebem o devido salário.

### **5.3 Perfil dos Aliciadores**

Quando se fala em aliciadores de tráfico de pessoas a figura masculina surge automaticamente. E sim, os homens são a maioria, mas também há a participação de mulheres nesse meio criminoso. Essas mulheres induzem às vítimas, passando à imagem de confiança, dando conselhos e fazendo com que elas acreditem e aceitem as propostas feitas pelos traficantes.

Percebe-se que o trabalho de resolver questões de estadia, transporte, falsificação de documentos, ou seja, aquele que trata da movimentação de grupo de pessoas, é de responsabilidade do homem e o contato direto com as vítimas, geralmente é papel das mulheres, pois assim é passado mais credibilidade, fazendo com que elas se sintam mais seguras e confiantes.

Os aliciadores, são de diferentes classes sociais e possuem entre 20 a 50 anos de idade. A pesquisa ainda aponta que partes dos aliciadores integram as elites econômicas, possuindo ou trabalhando em boates ou outros lugares destinados a promover redes de favorecimento.

Entende-se que é de grande dificuldade para o Estado criar medidas de prevenção, proteção e repressão contra o tráfico de pessoas, tornando um caminho fácil para os aliciadores que fazem parte de uma organização criminosa, pois existe uma grande impunidade, onde essa conduta não gera efeito algum. Portanto, esse crime é profundo e demanda uma organização e inteligência maior de quem o pratica, por isto é possível estabelecer que o perfil dos traficantes varia de acordo com as

pretensões do mercado. Por fim, compreende-se que não existe um perfil certo e único para os aliciadores, eles variam entre homens e mulheres, de várias idades, e na maioria dos casos são pessoas com um nível elevado de educação, que possuem boas instruções, e que tenham fácil poder de manipulação.

## 6. LEGISLAÇÕES PERTINENTES

O tráfico de pessoas é proibido no Brasil, de acordo com a Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, que determina a prevenção e a repressão desse delito, bem como a atenção às suas vítimas. Em seu artigo 1º, no parágrafo único, fica especificado que “O enfrentamento ao tráfico de pessoas compreende a prevenção e a repressão desse delito, bem como a atenção às suas vítimas”. Logo, em seu artigo 4º, é tratado sobre a prevenção ao tráfico de pessoas. Em seu artigo 5º encontram-se as medidas de repressão e sobre a proteção e assistência as vítimas, estão nos artigos 6º e 7º. Ao discorrer sobre as medidas de proteção e assistência as vítimas, o inciso VI, do artigo 6º, traz a necessidade de um atendimento humanizado para as pessoas.

Em 2016, a Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, passou a dispor sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e também sobre medidas de atenção às vítimas. Com isso, sobreveio importante alteração no Código Penal, que, no artigo 149-A, passou a prever o crime de tráfico de pessoas, nos seguintes termos:

Art. 149-A: Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

I - Remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;

II - Submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;

III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;

IV - Adoção ilegal; ou

V - Exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1o A pena é aumentada de um terço até a metade se:

I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;

II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;

III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou

IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

§ 2o A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.

Com o novo artigo, é passível de punição o crime de tráfico internacional e interno de pessoas não apenas em relação à exploração sexual, mas também os que tem como fins de agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa com o propósito de remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo, de submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo ou a qualquer tipo de servidão, bem como os destinados a adoção ilegal, em que o agente tenha a conduta mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso. O art. 149-A é bem variado e pode o agente ao praticar qualquer uma das condutas listadas para que seja caracterizado o delito. O bem juridicamente protegido do art. 149-A é a liberdade individual da vítima, uma vez que encontrar-se elencado na parte denominada como “Dos Crimes Contra a Liberdade Individual”.

Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 2005 (último levantamento referente ao tema), o tráfico de pessoas é apontado como uma das atividades criminosas mais lucrativas do mundo, que envolve cerca de 2,5 milhões de vítimas, e movimenta aproximadamente U\$ 32 bilhões por ano. Uma das ações do governo brasileiro em resposta a este crime foi a criação dos Núcleos Estaduais de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETPs) e dos Postos Humanizados Avançados, que foram implantados para garantir os direitos das vítimas. Os espaços oferecem suporte às vítimas de tráfico internacional quando ainda estão no aeroporto, ou posteriormente, com o apoio direto emergencial, difusão de informações e promoção de ações de prevenção.

Por ser um crime oculto e silencioso, é difícil delimitar um número específico de quantas mulheres são vítimas de tráfico para fins sexuais, mas o governo brasileiro tem trabalhado de forma integrada para combater o crime. Hoje, 17 ministérios atuam com políticas públicas, estratégias de formação profissional, ações de prevenções e de repressão ao tráfico, além de parcerias com organizações não governamentais e representações e políticas internacionais.

O Ligue 180 Internacional é outra ferramenta de combate à violência contra mulheres. Criado em novembro de 2011, ele atende atualmente 15 países – Espanha, Itália, Portugal, França, Estados Unidos, Inglaterra, Noruega, Guiana Francesa, Argentina, Uruguai, Paraguai, Holanda, Suíça, Venezuela, Bélgica e Luxemburgo. Cada país tem um número específico, que pode ser solicitado junto à Secretaria de Política para as Mulheres ou no próprio 180, e o atendimento é feito em português, inglês ou espanhol.

Com o serviço, tanto as vítimas quanto as famílias podem buscar orientação e informações de como proceder diante do crime ou da suspeita dele.

Em maio de 2013, o Brasil se uniu a outros dez países na campanha Coração Azul, que atua contra o tráfico de pessoas. A ação é uma parceria entre o Ministério da Justiça e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), e no Brasil recebeu o slogan “Liberdade não se compra. Dignidade não se vende”, que expressa o princípio base do trabalho que vem sendo realizado no enfrentamento ao tráfico de pessoas e reforça a luta contra este crime no País.

## **6.1 Legislação Internacional**

As políticas sobre o tráfico de pessoas ganharam força a partir do ano de 2000, com a criação do Protocolo de Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, popularmente conhecido como Protocolo de Palermo, o principal aparato jurídico internacional sobre o tema e o grande marco da regulamentação desse crime.

O mencionado Protocolo surgiu a partir da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em novembro de 2000.

Aprovado pela resolução da Assembleia-Geral nº 55/25, o protocolo entrou em vigor em 25 de dezembro de 2003. Trata-se do primeiro instrumento global juridicamente vinculante com uma definição consensual sobre o tráfico de pessoas. Essa definição tem o fim de facilitar a convergência de abordagens no que diz respeito à definição de infrações penais nas legislações nacionais para que elas possam apoiar uma cooperação internacional eficaz na investigação e nos processos em casos de tráfico de pessoas. Um objetivo adicional do protocolo é proteger e dar assistência às vítimas de tráfico de pessoas, com pleno respeito aos direitos humanos.

## 6.2 Legislação Nacional

No Brasil, a regulamentação se dá por meio do artigo 149-A do Código Penal, o qual conceitua o tráfico de pessoas da seguinte forma:

Art. 149-A: Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

(...)

V – Exploração sexual.

E pela Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016.

## 7. SOLUÇÕES E PROPOSTAS

1º - Como evitar novas vítimas:

- Implementação de palestras e momentos dedicados a conscientização em escolas públicas e privadas;
- Duvide de propostas de emprego fáceis e lucrativas;
- Leia o contrato de trabalho, buscando mais informações sobre a empresa contratante;
- Evite tirar cópia de documentos pessoais e deixar nas mãos de terceiros;
- Deixe o endereço, telefone e localização com alguma pessoa próxima;
- Sempre que puder comunique-se com familiares ou amigos próximos;
- Esteja informado sobre o contato de autoridades competentes da região que for viajar;
- Por fim, o disque 100 ( O Disque Direitos Humanos - Disque 100 é um serviço de utilidade pública do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, conforme previsto no Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019, destinado a receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, especialmente as que atingem populações em situação de vulnerabilidade social).

2º - InfoShield: Detecção de Tráfico Humano Teórico de Informação Generalizável

- Por que um programa igual esse?

O crime na internet cresceu exponencialmente durante a pandemia, em razão da quarentena e restrições de contatos, assim, restou a internet e sua imensidão

cibernética para acolher novos indivíduos solitários. O aliciador usa um "modus operandi" bem semelhante, ao golpe do amor, ambos geram confiança, usam meios de comunicação similares (redes sociais), com objetivos diferentes. E é por conta das novas tecnologias e novas estratégias e táticas para o aliciamento, que trouxemos o programa "INFOSHIELD"

- Sobre o programa

Um grupo de pesquisadores das universidades Carnegie Mellon, nos Estados Unidos, e McGill, no Canadá, desenvolveram um algoritmo que pretende auxiliar as autoridades em investigações sobre o tráfico de pessoas.

O sistema foi batizado de InfoShield e é capaz de analisar milhões de anúncios de uma única vez. Ele não apenas trabalha a partir de indicações feitas pelos próprios pesquisadores, com as características que normalmente aparecem em anúncios relacionados ao tráfico sexual, como também pode identificar padrões para análise posterior, indicando possíveis novos mecanismos ou linguagem usados pelos criminosos. Nos testes iniciais, com propagandas que já haviam sido identificadas como parte de redes desse tipo, o algoritmo obteve uma precisão de 85% em sua detecção.

A ideia por trás do algoritmo partiu das próprias investigações policiais, que citam o tráfico sexual de pessoas como uma atividade em massa, cujos anúncios online são a principal ferramenta de divulgação. Segundo os estudiosos, cada bandido dessa categoria alicia de cinco a seis pessoas, sendo 55% de mulheres, o que faz com que os anúncios tragam textos e termos bastante parecidos entre si. É justamente nessas similaridades que o InfoShield trabalha.

Dentre essas questões, seria necessário alocar recursos por meio das autoridades competentes para o InfoShield, assim sucessivamente o programa estaria apropriado para ajudar nas investigações em âmbito nacional e internacional, sabendo que toda medida de prevenção contra este mal que assola é de extrema importância.

### 3º- Quão comum é o tráfico humano na indústria pornográfica?

Dados da Webroot Cybersecurity estima que 28,258 usuários estão assistindo pornografia a cada segundo e 35% "de todos os downloads da Internet estão relacionados à pornografia".

Altas taxas de consumo significam alta demanda. É importante prestar atenção ao que os consumidores estão procurando.



Em um estudo, dados agregados de 400 milhões de pesquisas na web revelou que o termo mais popular relacionado a buscas sexuais era “jovem”. Um dos termos mais pesquisados no popular site pornô Pornhub é “adolescente”. Este termo tem permaneceu entre os dez primeiros por seis anos.

Está claro que a demanda por conteúdo de abuso sexual infantil é alta. Como dito anteriormente, esse material sempre conta como tráfico sexual.

4º - O tráfico de mulheres é um crime complexo e de difícil identificação por muitas vezes envolver a persuasão da vítima, que acaba saindo de seu local de origem por ser enganada. Nesse sentido, apenas o reforço e a implementação dos \*direitos humanos\*, dos \*direitos dos refugiados e migrantes\* e das \*leis pertinentes\*, como o Protocolo de Palermo, se mostram insuficientes para combater o tráfico de mulheres.

Toda a sociedade civil precisa se mobilizar e se conscientizar sobre essa prática, pois o \*acesso à informação\* é um importante fator de \*prevenção\* contra esse crime.

Além disso, os \*Estados\* devem cooperar entre si para agir de maneira coordenada, visto que as vítimas de tráfico podem ter dificuldade de escapar e denunciar a sua situação por serem migrantes em um país diferente, podendo sofrer com a discriminação e a xenofobia.

Isso porque muitas vezes os migrantes enfrentam desafios e dificuldades para se integrarem socialmente, tendo os seus direitos desrespeitados.

## **8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho possibilitou o entendimento real do que é o tráfico internacional de pessoas, e que as principais vítimas desse crime são mulheres, que na maioria dos casos são solteiras, vivem em periferia e possuem uma baixa renda econômica. O objetivo principal dessa pesquisa foi em relação a como o Brasil atua nesse crime, como a legislação brasileira enfrenta esse delito, dando uma maior ênfase ao tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual. Primeiramente foi apresentada a evolução histórica do tráfico de forma geral, que começou com a escravidão de negros. O tráfico de seres humanos atualmente é uma realidade mundial, onde as vítimas não têm dignidade alguma, são tratadas como

objetos lucrativos para os criminosos, não possuindo, nem para eles, nem para a sociedade, valor algum. Logo no primeiro capítulo percebe-se que o tráfico internacional de pessoas é ato criminoso que existe há muitos anos e é muito comum até mesmo atualmente, ocorrendo desde a época de Colônia do Brasil. Desde os séculos XVI ao XIX as escravas negras tinham que se prostituir para seus senhores.

Uma das maiores causas desse delito é a pobreza, ou seja, a maior parte dessas vítimas vive em estado de calamidade, moram em periferias, sem saneamento básico, sem uma boa educação, e sem boas oportunidades de emprego, vivendo na miséria. Assim, essas pessoas se tornam fáceis alvos para os aliciadores. Parte das mulheres que são traficadas já trabalham no meio de prostituição, pois a realidade que a população pobre vive é muito complicada, não são valorizados, e acabam se submetendo a essa situação, ficando ainda mais fácil para os criminosos. Constatase que atualmente esse crime ainda é praticamente “invisível”, pois sofre desprezo tanto do direito penal quanto de doutrinas, pois poucos autores abordam sobre o assunto. Ao estudar mais sobre o assunto e ao assistir relatos reais, percebe-se o quão grave é e o quanto acontece, se tornando impossível tratar esse delito com indiferença.

O perfil mais procurado pelos aliciadores são mulheres jovens, e geralmente, de comunidades carentes, sem muito estudo e com uma renda financeira baixa. Em relação ao estado civil dessas vítimas, são a maioria mulheres solteiras, sendo alvos mais vulneráveis, por não possuírem nenhum vínculo afetivo. Há dois perfis de mulheres vítimas do tráfico, aquela que está à procura de uma vida melhor e é enganada com a falsa promessa de um bom emprego no exterior, e a que já está no meio da prostituição e aceita viajar com esse fim. Quando se trata do perfil dos aliciadores, são em grande maioria homens, com idade variada, aparentemente bem-sucedidos e inteligentes. Mas também existem mulheres no meio. Geralmente os homens ficam com a parte burocrática, que é cuidando das questões de transporte, passaporte etc., e as mulheres são as que convencem as vítimas. A maioria das mulheres que trabalham nesse meio também são vítimas, que já foram exploradas sexualmente e agora trabalham dessa forma para os aliciadores, tentando fugir daquela exploração.

Por fim, percebe-se que para colocar um fim nesse crime o caminho a ser percorrido ainda é longo em todo o mundo. A legislação internacional procura extinguir cada vez mais tal crime. No Brasil, também há grandes evoluções, tanto nas medidas

de punição quanto na repressão e proteção. Portanto, existem muitos empecilhos na Lei nº 13.344/2016, sendo impossível estabelecer conclusões acerca da sua efetividade. Uma forma eficaz de combate a esse crime é um trabalho efetivo de prevenção. Sendo assim, é essencial realizar políticas públicas e sociais, tais como, educação, trabalho e moradia, que é o mínimo de dignidade possível para um ser humano.

Em suma, o tráfico de mulheres trata-se de um crime de alta complexidade, que envolve fatores econômicos, sociais, culturais e psicológicos, demandando a interlocução de diversas instituições do setor público e privado, bem como de toda sociedade para erradicar sua existência.

## 9. REFERÊNCIAS

O que é tráfico de pessoas: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/index.html>>, 26/08/2023

BRASIL, Decreto n. 5.015, de 12 de março de 2004. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional.

BRASIL. Regras de Brasília Sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade. XIV Conferência Judicial Ibero-Americana. Brasília, 2008.

Comércio Humano: Tráfico de pessoas movimenta US\$ 32 bilhões por ano. 13 de março de 2010. Folha de Londrina.

GRECO, Alessandra Orcesi Pedro; RASSI, João Daniel. Crimes contra a dignidade sexual. São Paulo: Atlas, 2010, p. 118-119.

MARQUES, Fernando Tadeu; CALDAS, Suzana Lopes de Faria. O Tráfico Internacional de Pessoas Para os Fins de Exploração Sexual: Uma análise à luz do caso concreto no Brasil. Montevideo, n. 46, p. 108-134, 2019.

SALGADO, Daniel Resende. Tráfico de seres humanos para fim de exploração sexual: o abuso e a manifestação da vontade em um contexto de vulnerabilidade. Revista do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, v. 1, p. 213-228, 2019.

SANTOS, KEYLLA VIEIRA. A vulnerabilidade das mulheres vítimas de tráfico para fins de exploração sexual no Brasil sob a perspectiva da Lei 13.344/2016.

UNODC (2021): Global Report on Trafficking in Persons. Vienna: United Nations.

Ministério da Justiça e Segurança Pública: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas>

Ministério Público do Trabalho: <https://mpt.mp.br/pgt/servicos/servico-denuncie>

Ministério Público Federal: <https://www.mpf.mp.br/mpfservicos>

Ministério do Trabalho, Emprego e Previdência: Denúncias de tráfico de pessoas para fins de trabalho análogo ao de escravo podem ser feitas de forma anônima no Sistema Ipê <https://ipe.sit.trabalho.gov.br/>.